Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5768/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10515/2014
PROTOCOLO	**:** 1515113
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCÊNCIA
RESPONSÁVEL	**:** ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	**:** PREFEITO
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2014
CONTRATADO	**: LOPES PEREIRA E BARBOSA LTDA. – ME**
OBJETO	**:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014
RELATOR (A)	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 024/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 049/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Inocência e a empresa **Lopes Pereira e Barbosa Ltda. – ME,** tendo por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de próteses odontológicas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução (peça 26), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 29), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato (1ª e 2ª fases), uma vez que, após a manifestação da Inspetoria, foi autorizada a juntada do Termo Aditivo nº 01/2014, prorrogando o prazo de vigência e alterando o valor do contrato, fato este que interfere na apreciação de sua execução (3ª fase).

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e à formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 024/2014 e da formalização do Contrato n. 049/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Inocência e a empresa **Lopes Pereira e Barbosa Ltda. – ME,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos - Relator